



ANEXO I / TERMO DE REFERÊNCIA

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2022081801

I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1.1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):

- SECRETARIA DE POLITICAS PARA EDUCAÇÃO;

1.2. DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/ATIVIDADES	NOMECLATURA	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de políticas para educação	07.01.1236112052.031	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99.0 0.00
Secretaria de políticas para educação	07.01.1236212102.024	Transporte Escolar médio – recurso Proprio	3.3.90.39.99.0 0.00
Secretaria de políticas para educação	07.01.1236512022.027	Transporte Escolar Pnate - Despesas Vinculadas	3.3.90.39.99.0 0.00

1. FONTE(S) DE RECURSO: Tesouro Municipal.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A contratação dos Serviços tem amparo legal disposto na Lei Federal N° 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, c/c os termos da Lei Federal N° 10.520, de 17/07/2002, Lei Complementar N° 123 de 14 de Dezembro de 2006. Lei Complementar 147 de 7 de Agosto de 2014, Lei nº 10.880, de 2004 que instituiu o PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar.

II – DO OBJETO

2.1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE.



2.2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

I- Deverá o Contratado assegurar que os alunos sejam transportados de acordo com as normas estabelecidas na legislação a cerca da condução de escolares, providenciando que:

a) Os veículos que realizam o transporte público escolar não conduzam, em hipótese alguma, mais passageiros do que a sua capacidade, segundo o que estabelece o fabricante do veículo;

b) Os passageiros do transporte público escolar sejam transportados assentados;

c) Todos veículos que realizam o transporte público escolar deverão possuir os equipamentos obrigatórios e de segurança previstos no Código de Trânsito Brasileiro e os estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, bem como apresentem perfeitas condições de trafegabilidade, sendo de inteira responsabilidade do Contratado encaminhar o veículo à inspeção e arcar com os respectivos custos, nos termos do art. 136 e 137 do CTB;

d) Todos os veículos utilizados no transporte público escolar deverão ser conduzidos por profissionais devidamente habilitados para a condução de escolares nos termos do Art. 138 da Lei nº 9.503/97;

II -Somente será firmado o contrato com o Licitante vencedor do processo licitatório, quando o veículo for submetido à vistoria, que será realizada pelo fiscal do Transporte Escolar.

III- a regularidade do transporte escolar deve persistir durante todo o período do contrato;

IV – No mês que não houver prestação de serviços, não será efetuado o pagamento.

V. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997- Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante (Art. 137). Para tanto, exige-se:

a) registro como veículo de passageiros;



- b) inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, a ser realizada pelo **CONTRAN**;
- c) pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseiras da carroçaria, com o dístico **ESCOLAR**, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- d) equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- e) lanternas de luz branca, fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- f) cintos de segurança em número igual à lotação;
- g) outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo **CONTRAN**;
- h) O veículo utilizado para a execução de serviços de transporte escolar não poderá ter mais de 15 (quinze) anos de vida útil, da data do ano/fabricação, constante do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo junto ao Departamento Nacional de Trânsito - **CONTRAN/DENATRAN**;
- i) As despesas de lubrificantes, combustível, rodagem, manutenção preventiva e corretiva dos veículos, inclusive substituição de peças e acessórios necessários ao perfeito funcionamento dos veículos serão de inteira responsabilidade da contratada;
- j) Os veículos deverão apresentar-se a Administração Municipal com os impostos e obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e regulamentadores, como IPVA, Seguro Obrigatório e Licenciamento junto ao **DETRAN**, devidamente regularizados para o exercício de 2022/2023;
- l) As despesas com salário e obrigações sociais dos motoristas/condutores dos veículos, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada, na qual deverá transmitir aos mesmos as normas e recomendações da Administração Municipal, que serão a eles repassadas pelo preposto da contratada;
- m) Para a execução do contratada apresentará a relação de motoristas/condutores, que deverão possuir Carteira de Habilitação D, com curso de transporte de passageiros do transporte escolar, e carteira profissional assinada;
- n) A contratada caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao **DETRAN**, órgãos municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal, bem como se responsabilizará nas esferas



administrativas, civis e criminais por eventuais danos e/ou ocorrências envolvendo os motoristas/condutores dos veículos, quando a serviço da contratada;

o) Os serviços serão pagos pelo valor da quilometragem rodada, verificadas, conferidas e aferidas em cada veículo pelo fiscal de contrato, apresentadas em relatório mensal individual de cada veículo.

VI. DO CONDUTOR

I. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- a. Ter idade superior a vinte e um anos;
- b. Ser habilitado na categoria D;
- c. Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

VII – DA VISTORIA

I – Declarada vencedora o licitante terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para disponibilizar os veículos para vistoria acompanhados da documentação exigida pela legislação de trânsito, outrossim habilitação do condutor com categoria “D” e a relação de motoristas/condutores exigidos neste termo de referência. A não apresentação da documentação acima exigida ficará a empresa desclassificada sendo convocada a 2ª colocada e assim sucessivamente.

a) Não será contratada Pessoa Jurídica sem capacidade operacional, que não disponha de veículos e motorista em número suficiente para prestação do serviço. Sendo que no mínimo 20% (vinte por cento) da frota deverão pertencer a Empresa.

VIII –QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

I - Atestado de capacidade Técnica com comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a) A referida comprovação de aptidão, será feita por Atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que o licitante esteja prestando ou tenha prestado serviço compatível com o objeto da licitação.

10.5.2 – Declaração formal de disponibilidade dos veículos cotados na proposta de preços apresentada, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos caso a licitante seja



vencedora da licitação. Declarando ainda que no mínimo de 20% (vinte por cento) da frota é pertence a empresa e que o os mesmos estão de acordo com as exigências do termo de referência.(conforme § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93).

2.3. DOS QUANTITATIVOS DO OBJETO/MEMORIAL DE CÁLCULO:

LOTE 01 - ENSINO FUNDAMENTAL										
Nº ROTA	INTINERARIO	CONDIÇÕES DA VIA	TURNOS/ ALUNOS	TOTAL DE ALUNOS	TIPO DE VEICULO	CAPACIDADE DE PASSAGEIRO	KM/DIA IDA E VOLTA (A)	DIAS LETIVOS (B)	KM/ MÊS, IDA E VOLTA C (AXB)	KM/ ANO D (CX10)
1.1	São José – CE. 373 –São Bento – S. Coroatá – S. Caldeirão dos Lourenço – S. Queimadas – Lagoa dos Miguel – São José.	Carroçável/asfaltada	22- Tarde	20	Micro ônibus	22	73	22	1606	16060
1.2	Carmelópolis - Sítio Jardim - Sítio Placa - Sítio Serrinha Amanso - Ouro Branco - Lagoa Coberta Carmelopolis.	Carroçável/asfaltada	22- Manhã	21	Ônibus	22	68	22	1496	14960
1.3	Itaguá – CE. 373 - Varzinha – Aroeira - Mungunzá – Olho d’água – Lagoinha de Cima – Entrada dos Gemas - Arapuã - Traíras- Itaguá	Carroçável/asfaltada	09 - Tarde	8	Camioneta	9	57	22	1254	12540
1.4	Quixariú - Flamengo – São José – Cascavel – Maravilha – Altamira – Poço da Roça – Aguas Bela - Sede de Quixariú.	Carroçável	22- Manhã	21	Micro ônibus	22	86	22	1892	18920



1.5	Campos Sales - Sítio Varzinha - Sítio Aroeiras - Sítio Queimadas - Agrov Arizona - Sítio Chapada dos Gonsalves-Sítio Tanquinho- C. Sales.	Carroçável/asfaltada	22 - Manhã	22 - Tarde	20	Micro ônibus	22	69,6	22	1531	15312
1.6	Campos Sales - Sítio Varzinha - Sítio Aroeiras - Sítio - Sítio Chapada dos Gonsalves-Sítio Tanquinho- Campos Sales.	Carroçável/asfaltada	22 - Tarde		19	Micro ônibus	22	125	22	2750	27500
1.7	Sítio Guarani - Maravilha - Cascavel - São Jose - Flamengo - Quixariú - Serra da Lagoa - Sítio Riacho do Meio- Olho d'água - Emparedade - Bom Lugar- Quixariú - Guarani - Amargozo	Carroçável	16 - Manhã	16 - Tarde	14	Van	16	172	22	3784	37840
1.8	Barão de Aquiraz - Serra Verde - Caldeirão Comprido - Barão de Aquiraz - Saquinho -Sítio Riacho do Meio - Varjota - Barão de Aquiraz.	Carroçável	16 - Manhã		9	Camioneta	9	68,2	22	1500	15004
1.9	Campos Sales - Sítio Cabaceira - Sítio Pombo - Sítio Juazeiro - Sítio Inharé - Baxio do Touro Lagoa do Junco - Divisa do Piauí- Campos Sales	Carroçável	28 - Tarde		26	Ônibus	28	77	22	1694	16940
1.10	Campos Sales - CE. 373 - S. Varzinha - Lagoa da Areia - Sítio - Marcador - Lagoinha de Cima - Laoinha de Baixo - S. Coroata - C. dos Lourenço-Itaguá-Varzinha Campos Sales.	Carroçável	28 - Tarde		16	Ônibus	28	108	22	2376	23760
1.11	Lagoa do Carmo -Mundo Novo - Lagoa do Carmo - Emparedade de Dentro - S. Macambira - S. Canção - S. Sumaré - S. Lagoa Nova - S. Araguaia - Barão de Aquiraz - Lagoa do Carmo	Carroçável	28 - Tarde		25	Ônibus	28	108	22	2376	23760
1.12	Agrovila São José - Agrovila Acoci - agrovila São José - Agrovila Santa Maria -- Agrovila São José.	Carroçável	28 - Tarde		25	Ônibus	28	40	22	880	8800



1.13	Agrovila São Jose – Agrovila Arizona – Queimadas – Coroatá- Lagoa dos Miguel – Caldeirão dos Miguel - Sítio Alivio - Carmelópolis – Agrovila São José	Carroçável/asfaltada	22 - Tarde	21	Micro ônibus	22	61,8	22	1360	13596
1.14	Sítio Lagoa do Carmo - Macambira - Sítio Serra Verde - Barão de Aquiraz – Mundo Novo – Lagoa Nova – Estrema de Pio IX.	Carroçável	28 - Manhã	24	Ônibus	28	94,1	22	2070	20702
1.15	Carmelópolis – Sítio Atalho –Sítio Queima de Dentro Sítio Bom Nome - Sítio Barra- Sítio Alivio Agrov. Caboclo- Carmelópolis.	Carroçável	22 - Manhã 22 -Tarde	21	Micro ônibus	22	101	22	2222	22220
1.16	Campos Sales – Floresta – Alicrin – Campos Sales -Sítio Cabaceira – Sítio Empoeira - Sítio Empoeira - Divisa do Piauí- Sítio Sítio Juazerinho – Sítio Barro – Sítio Cacimba – Campos Sales. Sales	Carroçável	16- Manhã 16- Tarde	14	Van	16	161	22	3542	35420
1.17	Agrovila Pau Verde – Emparedade – Sítio Pau Verde dos Agostinhos – Agrovila - Pau Verde - Sítio Chapada -Sítio Barra-Sítio Margarida-Sítio Tatajuba- Sítio Porteiros- Carmelopolis - Pau Verde-	Carroçável	28 - Tarde	21	Ônibus	28	66,6	22	1465	14652
1.18	Sítio tataira - Sítio Águas Belas - Sítio Poço da Roça - Sítio São Paulo - Sítio Olho D'água – Quixariú - Tataita	Carroçável	09 - Tarde	9	Camioneta	9	56	22	1232	12320
1.19	Campos Sales - Caldeirão - Cardoso - Chapada dos Mendes - Cavalcante - Lagoa dos -Paulinos - Fação - Caldeirão – Jacarandá - Campos Sales	Carroçável/asfaltada	22 - Tarde	20	Micro ônibus	22	70,2	22	1544	15444
1.20	Barão de Aquiraz - Sítio Serra Verde -Caldeirão Comprido - Sítio Serra dos Tobias - Sítio Lagoa dos Rose nos – Barão de Aquiraz.	Carroçável	22 - Tarde	14	Micro ônibus	22	60	22	1320	13200



1.21	Campos Sales – Saco do Torro – Nercir – Lagoa do Junco - Divisa PI -Inharé – Sorim - Juazeirinho - Sítio Cabaceira - Banco – Sítio Pombo - Sítio Varzinha – C.Sales	Carroçável	16 - Manhã	14	van	16	68,2	22	1500	15004
1.22	Carmelópolis – Lagoa do Mel - Sítio Tatajuba - Sítio Porteiras – Carmelópolis - Arara - Curimatá– Lagoa Bonita – Carmelopolis – Queimadas – Arara.	Carroçável	09 - Manhã - Tarde	8	Camioneta	9	124	22	2728	27280
1.23	Campos Sales - Sede – Touro – Rendeira – Dist. Poço de Pedra – Jordão – Milhas – Barão de Aquiraz – Varjota – Bom Lugar – Dist. Quixariú.	Asfaltada	28 - Manhã 28 - Tarde	26	Ônibus	28	184	22	4048	40480
1.24	Serrinha dos Geraldo- Agrovila Santa Maria - agrovila São José – Acoci - Agrovila Santa Maria - Agrovila Recanto da União- São José- Serrinha dos Geraldo-	Carroçável	28 - Manhã 28 - Tarde	27	Ônibus	28	141,8	22	3120	31196
1.25	Campos Sales – Sítio Cabaceira - Sítio Juazeirinho - Sítio Inharé - Sítio Várzea do Garrote - Sítio Tigre - Sítio Manoel José - Campos Sales.	Carroçável	28 - Tarde	23	Ônibus	28	64	22	1408	14080
1.26	Campos Sales – Sítio Queimadas – Sítio Mercador – Sítio Malhada da Areia – Sítio Alivio - Carmelopolis	Asfaltada	09 - Tarde	9	Camioneta	9	50	22	1100	11000
1.27	Sítio Lagoa Coberta – Sítio Jardim – Sítio Placa – Sítio Serrinha Amanso– Ouro Branco –Lagoa Coberta – Carmelopolis.	Asfaltada	28 - Tarde	18	Ônibus	28	64	22	1408	14080
1.28	Agrovila São José - Agrovila Pau Verde - Pau Verde dos Agostinho – Emparedardes do Canto - Sítio Arara – Lagoa do Canto.	Carroçável	28 - Manhã	27	Ônibus	28	67,8	22	1492	14916
1.29	Itaguá – Assentamento - Retiro – Olho d’água – Pedrinhas – Munguzar Sacao -Traíras - Itaguá	Carroçável	09 - Manhã	8	Camioneta	9	50	22	1100	11000
1.30	Sítio Juazeirinho - Sítio Inharé - Cabaceira - Sítio Juazeirinho - Sítio Inharé - Campos Sales – Sítio Barro –	Carroçável	16 - Manhã	15	Van	16	60,6	22	1333	13332



Nº ROTA	INTINERARIO	CONDIÇÕES DA VIA	TURNOS/ ALUNOS	TOTAL DE ALUNOS	TIPO DE VEICULO	CAPACIDADE DE PASSAGEIRO	KM/DIA IDA E VOLTA (A)	DIAS LETIVOS (B)	KM/ MÊS, IDA E VOLTA C (AXB)	KM/ ANO D (CX10)
	Sítio Cacimba Campos Sales - Sítio Juazerinho									
1.31	Flamengo – São José – Cascavel – Maravilha – Altamira – Poço da Roça - Sede de Quixariu – Bom Lugar – Varjota – Emparedade – Sede Barão de Aquiraz.	Carroçável	22 - Tarde	19	Micro ônibus	22	90,2	22	1984	19844
1.32	Inhare – Sítio Saco do Torro – Nercir – Divisa PI – Lagoa - Pé de Serra – Tigre - Martins - Jordão - Cascavel – Poço de Pedra - Inharé	Carroçável	16 - Tarde	16	Van	16	64,4	22	1417	14168
LOTE 02 - ENSINO MÉDIO										
2.1	Lagoa do Carmo –Mundo Novo – Serra da Lagoa – Emparedade de Dentro - S. Macambira – S. Canção – S. Sumaré – S. Lagoa Nova – S. Araguaia - Barão de Aquiraz – Poço de Pedra – CE 373 – Sítio Queimadas	Carroçável/asfaltada	22 - Tarde	18	Micro ônibus	22	196	22	4312	43120
2.2	Campos Sales – Caldeirão - Sítio Cardoso – Sítio Chapada dos Mendes – Bolandeira - Sítio Lagoa dos Paulinos – Sítio Serrinha – Sítio Caldeirão – Campos Sales.	Carroçável/asfaltada	22 - Tarde	21	Micro ônibus	22	74	22	1628	16280
2.3	Carmelópolis - Sítio Jardel - Sítio Placa - Sítio Serrinha Amanso - Ouro Branco - Lagoa Coberta-Carmelopolis – Alivio – Cabocços – Sítio Queimadas	Asfaltada	28 - Noite	26	Ônibus	28	68	22	1496	14960



2.4	Lagoa Cercada – Capela – São Bento – CE 373 – Aroeiras – Queimadas – Campos Sales	Carroçável/asfaltada	09 - Noite	7	Camioneta	9	69,2	22	1522	15224
2.5	Santa Maria- São José - Acoci- São José -Arizona - Queimadas- Carmelópolis- Santa Maria – São José	Carroçável/asfaltada	28 - Noite	22	Ônibus	28	78,8	22	1734	17336
2.6	Carmelópolis - Sítio Alivio – Caboclo -Agrov. Lagoa dos Miguel - Queimadas - Agrov. Arizona - Sítio Aroeira do Norte - Sítio Varzinha – Carmelópolis Queimadas	Carroçável/asfaltada	28 - Noite	27	Ônibus	28	60	22	1320	13200
2.7	Campos Sales S.Varzinha – São Bento – Aroeira – Queimadas – Miguel – Sítio Flores – Carmelopolis – Campos Sales.	Asfaltada	16 - Noite	15	Van	16	66	22	1452	14520
2.8	Campos Sales– S. Lagoinha de Cima – Lagoinha dos Vianas-S. Volta – S. Olho d’ água – Cachoerinha-S. Coroatá – Sítio Queimadas – Campos Sales –Dist. Itaguá	Carroçável/asfaltada	22 - Noite	18	Micro ônibus	22	114,9	22	2528	25278
2.9	Sítio Serrinha – Agrovila Santa Maria – Agrovila Recanto da União - Sítio Queimadas – Dist. Carmelópolis – Sítio QueimadasSítio Serrinha dos Geraldo.	Carroçável/asfaltada	22 - Noite	21	Micro ônibus	22	92	22	2024	20240
2.10	Carmelópolis - Sítio Porteiras –Sítio Tatajuba - Sítio Barra - Sítio Chapada – Sítio Margarida - Agrovila Pau Verde – Carmelópolis – Caldeirão dos Miguel – Sítio Queimadas.	Carroçável	28 - Noite	27	Ônibus	28	90	22	1980	19800



2.11	Campos Sales - Sítio Touro - Sítio Rendeira - Poço de Pedras - Sítio Martins - Sítio Jordão - Milhas - Monte Castelo - Milhas - Poço de Pedra - CE Itapissuma - Sítio Queimadas.	Carroçável/asfaltada	28 - Tarde	23	Ônibus	28	110	22	2420	24200
2.12	Sede de Quixariú - Cajazeiras - Flamengo - São José - poço Redondo - Águas Bela - Altamira - Lagoa - Guarani - Maravilha - Tambori - Raiacho do Meio - Quixariú. - Barão de Aquiraz - Poço de Pedra - CE Itapissuma - Queimadas.	Carroçável/asfaltada	22 - Noite	18	Ônibus	28	99,8	22	2196	21956

2.3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública de ensino visando à efetivação de programa suplementar de acesso à escola, consistente no serviço de transporte escolar nas localidades necessitadas. Trata-se de uma observância e de cumprir o que é estabelecido na Constituição Federal, uma vez que ela dispõe que é dever do Estado para cumprir com a educação fornecer serviço de transporte escolar em as etapas da Educação Básica em atendimento ao educando, conforme art. 2080, VII da CF/88 e art. 40, VIII da LDB e art. 54, VII do Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei nº 10.880, de 2004 que instituiu o PNATE - Programa Nacional de Transporte Escolar.

A presente licitação se faz necessária, visto que a frota de veículos oficiais do município não é suficiente para atender a demanda de alunos que necessitam de traslado de suas residências até a instituição de ensino e vice-versa

A licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, dois lotes justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar descontinuidade da padronização, bem assim em dificuldades gerenciais e, até mesmo, aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao largo do fornecimento, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços.

O não parcelamento do objeto em itens, nos termos do art 23, §1º, da Lei nº 8.668/1983, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.



O agrupamento dos itens faz-se necessário haja visto a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de no máximo um contrato e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para a execução e supervisão do serviço a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo.

2.4. – JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS:

Os quantitativos ora licitados são para uma demanda de **10 meses**, no período das férias, não será executado os serviços, no entanto não será realizado pagamento.

2.5. – JUSTIFICATIVA POR LOTE

Trata o presente de Justificativa para realização de licitação com critério de julgamento “MENOR PREÇO POR LOTE”.

Preliminarmente cumpre esclarecer que a fragmentação do objeto a ser licitado em itens acarretaria perda do conjunto ou da economia de escala e ainda resultaria em prejuízo à celeridade da licitação. Ocasionalmente também a excessiva pulverização de contratos ou ainda contratos de pequena expressão econômica.

*Referindo-se ao Critério de julgamento, não consta nenhum elemento que frustre o caráter competitivo do certame ou que limite a participação, tendo em vista que os lotes foram formulados **com itens de características similares de forma a não restringir a competição no certame, e ainda, os possíveis interessados fornecem os produtos na totalidade dos itens especificados.***

É muito importante destacar o entendimento do relator Ministro José Jorge do Tribunal de contas da União - TCU

(...) Em relação à alegada afronta à Súmula 247 do TCU, destacou o condutor do processo entendimento expresso em julgado de sua relatoria, no sentido de que “a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula nº 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala”. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que “a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”. Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TC 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014. (Grifei)



*A Administração deve, também, promover a divisão em lotes do objeto licitado, quando disso resultar aumento da competitividade entre interessados e for ela economicamente e tecnicamente viável. **Acórdão 607/2008 Plenário (Sumário)***

*E importante que o ato convocatório informe o modo de apresentação dos preços, ou seja, se os preços devem, por exemplo, ser cotados: por item, global, lote ou grupo etc; fixos ou reajustáveis. **(Tribunal de Contas da União, Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 479).***

Dentre outros, HELY LOPES MEIRELLES sustenta que:

A divisibilidade do objeto do julgamento é possível desde que o pedido no edital conste de itens ou subitens distintos, admitindo mais de um vencedor, e a proposta possa ser aceita por partes. Nesse caso, a adjudicação, a homologação ou a anulação do julgamento podem ser parciais, mantendo-se o que está correto e invalidando-se o que está ilegal no julgamento. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato administrativo. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999. p. 150)

Ou seja, para HELY LOPES MEIRELLES o julgamento por itens é possível. Isso significa que o julgamento por lote, que é a opção que resta, também é possível.

Sobre o tema, vale citar a obra “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”, vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

“(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)”.

2.6. QUANTITATIVO / ESTIMATIVA E PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL PRA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA:

LOTE 01 - ENSINO FUNDAMENTAL									
------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	--



Nº ROTA	INTINERARIO	UND	QTDE KM/ ANO D (CX10)	VR. MÉDIO UNÍTARIO	VR. TOTAL ANUAL	VR. TOTAL MENSAL
1.1	São José – CE. 373 –São Bento – S. Coroaá – S. Caldeirão dos Lourenço – S. Queimadas – Lagoa dos Miguel – São José.	KM	16060	8,09	129.925,40	12.992,54
1.2	Carmelópolis - Sítio Jardel - Sítio Placa - Sítio Serrinha Amanso - Ouro Branco - Lagoa Coberta Carmelopolis.	KM	14960	8,09	121.026,40	12.102,64
1.3	Itaguá – CE. 373 - Varzinha – Aroeira - Mungunzá – Olho d’água – Lagoinha de Cima – Entrada dos Gemas - Arapuã - Traíras- Itaguá	KM	12540	7,21	90.413,40	9.041,34
1.4	Quixariu - Flamengo – São José – Cascavel – Maravilha – Altamira – Poço da Roça – Aguas Bela - Sede de Quixariu.	KM	18920	8,09	153.062,80	15.306,28
1.5	Campos Sales - Sítio Varzinha - Sítio Aroeiras - Sítio Queimadas - Agrov Arizona - Sítio Chapada dos Gonsalves-Sítio Tanquinho-C. Sales.	KM	15312	8,09	123.874,08	12.387,41
1.6	Campos Sales - Sítio Varzinha - Sítio Aroeiras - Sítio - Sítio Chapada dos Gonsalves-Sítio Tanquinho-Campos Sales.	KM	27500	8,09	222.475,00	22.247,50



1.7	Sítio Guarani - Maravilha - Cascavel – São Jose – Flamengo - Quixariu – Serra da Lagoa - Sítio Riacho do Meio- Olho d’água – Emparedade – Bom Lugar- Quixariu – Guarani - Amargozo	KM	37840	7,71	291.746,40	29.174,64
1.8	Barão de Aquiraz – Serra Verde – Caldeirão Comprido – Barão de Aquiraz – Saquinho - Sítio Riacho do Meio – Varjota – Barão de Aquiraz.	KM	15004	7,36	110.429,44	11.042,94
1.9	Campos Sales - Sítio Cabaceira – Sítio Pombo - Sítio Juazeiro - Sítio Inharé - Baxio do Touro Lagoa do Junco - Divisa do Piauí- Campos Sales	KM	16940	8,09	137.044,60	13.704,46
1.10	Campos Sales – CE. 373 - S. Varzinha - Lagoa da Areia – Sítio – Marcador - Lagoinha de Cima - Laoinha de Baixo - S. Coroata - C. dos Lourenço-Itaguá-Varzinha Campos Sales.	KM	23760	8,09	192.218,40	19.221,84
1.11	Lagoa do Carmo –Mundo Novo – Lagoa do Carmo – Emparedade de Dentro - S. Macambira – S. Canção – S. Sumaré – S. Lagoa Nova – S. Araguaia - Barão de Aquiraz – Lagoa do Carmo	KM	23760	8,09	192.218,40	19.221,84
1.12	Agrovila São José - Agrovila Acoci - agrovila São José - Agrovila Santa Maria -- Agrovila São José.	KM	8800	8,09	71.192,00	7.119,20
1.13	Agrovila São Jose – Agrovila Arizona – Queimadas – Coroatá- Lagoa dos Miguel – Caldeirão dos Miguel - Sítio Alivio - Carmelópolis – Agrovila São José	KM	13596	8,09	109.991,64	10.999,16
1.14	Sítio Lagoa do Carmo - Macambira - Sítio Serra Verde - Barão de Aquiraz – Mundo Novo – Lagoa Nova – Estrema de Pio IX.	KM	20702	8,09	167.479,18	16.747,92
1.15	Carmelópolis – Sítio Atalho –Sítio Queima de Dentro Sítio Bom Nome - Sítio Barra- Sítio Alivio Agrov. Caboclo- Carmelópolis.	KM	22220	8,09	179.759,80	17.975,98
1.16	Campos Sales – Floresta – Alicrin – Campos Sales -Sítio Cabaceira – Sítio Empoeira - Sítio Empoeira - Divisa do Piauí- Sítio Sítio Juazeirinho – Sítio Barro – Sítio Cacimba – Campos Sales. Sales	KM	35420	7,36	260.691,20	26.069,12



1.17	Agrovila Pau Verde – Emparedade – Sítio Pau Verde dos Agostinhos – Agrovila - Pau Verde - Sítio Chapada -Sítio Barra-Sítio Margarida-Sítio Tatajuba-Sítio Porteiras- Carmelópolis - Pau Verde-	KM	14652	8,09	118.534,68	11.853,47
1.18	Sítio tataira - Sítio Águas Belas - Sítio Poço da Roça - Sítio São Paulo - Sítio Olho D'água – Quixariú - Tataita	KM	12320	7,21	88.827,20	8.882,72
1.19	Campos Sales - Caldeirão - Cardoso - Chapada dos Mendes - Cavalcante - Lagoa dos -Paulinos - Facão - Caldeirão – Jacarandá - Campos Sales	KM	15444	8,09	124.941,96	12.494,20
1.20	Barão de Aquiraz - Sítio Serra Verde - Caldeirão Comprido - Sítio Serra dos Tobias - Sítio Lagoa dos Rose nos – Barão de Aquiraz.	KM	13200	8,09	106.788,00	10.678,80
1.21	Campos Sales – Saco do Torro – Nercir – Lagoa do Junco - Divisa PI -Inharé – Sorim - Juazeirinho - Sítio Cabaceira - Banco – Sítio Pombo - Sítio Varzinha – C.Sales	KM	15004	7,36	110.429,44	11.042,94
1.22	Carmelópolis – Lagoa do Mel - Sítio Tatajuba - Sítio Porteiras – Carmelópolis - Arara - Curimatá– Lagoa Bonita – Carmelópolis – Queimadas – Arara.	KM	27280	7,21	196.688,80	19.668,88
1.23	Campos Sales - Sede – Touro – Rendeira – Dist. Poço de Pedra – Jordão – Milhas – Barão de Aquiraz – Varjota – Bom Lugar – Dist. Quixariú.	KM	40480	8,09	327.483,20	32.748,32
1.24	Serrinha dos Geraldo-Agrovila Santa Maria - agrovila São José – Acoci - Agrovila Santa Maria - Agrovila Recanto da União- São José- Serrinha dos Geraldo-	KM	31196	8,09	252.375,64	25.237,56
1.25	Campos Sales – Sítio Cabaceira - Sítio Juazeirinho - Sítio Inharé - Sítio Várzea do Garrote - Sítio Tigre -Sítio Manoel José - Campos Sales.	KM	14080	8,09	113.907,20	11.390,72
1.26	Campos Sales – Sítio Queimadas – Sítio Mercador – Sítio Malhada da Areia – Sítio Alívio - Carmelópolis	KM	11000	7,21	79.310,00	7.931,00
1.27	Sítio Lagoa Coberta – Sítio Jardel – Sítio Placa – Sítio Serrinha Amanso– Ouro Branco –Lagoa Coberta –Carmelópolis.	KM	14080	8,09	113.907,20	11.390,72



2.11	Campos Sales - Sítio Touro - Sítio Rendeira - Poço de Pedras - Sítio Martins - Sítio Jordão - Milhas - Monte Castelo - Milhas - Poço de Pedra - CE Itapissuma - Sitio Queimadas.	KM	24200	8,09	195.778,00	19.577,80
2.12	Sede de Quixariú - Cajazeiras - Flamengo - São José - poço Redondo - Águas Bela - Altamira - Lagoa - Guarani - Maravilha - Tambori - Raiacho do Meio - Quixariú. - Barão de Aquiraz - Poço de Pedra - CE Itapissuma - Queimadas.	KM	21956	8,09	177.624,04	17.762,40
				TOTAL	1.967.065,54	196.706,55
				VALOR GERAL	6.715.875,32	671.587,53

2.6.1. DO VALOR TOTAL ESTIMADO R\$ 6.715.875,32 (SEIS MILHÕES, SETECENTOS E QUINZE MIL, OITOCENTOS SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

2.6.2. DA REFERÊNCIA DO PREÇO: Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base em preços praticados por fornecedores que atuam no ramo do objeto licitado.

2.6.3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

Será executado em regime de **empreitada por preço unitário**, conforme a necessidade.

III – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS / TIPO DE LICITAÇÃO

3.1. O objeto deste termo de referência se enquadra na classificação de serviços comuns do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, sendo recomendado **Pregão Eletrônico**.

3.2. O tipo de licitação será do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, haja visto os itens se encontra agrupados por serviço semelhantes, não prejudicando a competitividade.

IV - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão participar os lotes qualquer pessoa jurídica cuja finalidade e atividades descritas no objeto social estabelecidos no ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, sejam pertinentes e compatíveis com aquisição pretendida, compreendendo: **SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR/TRANSPORTE URBANO DE PASSAGEIROS**.



4.1.1. Para atender a demanda o licitante deve conhecer profundamente a prestação dos serviços do objeto licitado, bem como possuir pessoal capacitados para execução dos serviços.

V – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

1. **PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:** Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da **ORDEM DE SERVIÇOS**, nos locais determinados pela Unidade Gestora, na sede do Município de Campos Sales – CE.
2. **PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Prazo de vigência de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência do contrato, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração.
3. **PAGAMENTO:** A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, de acordo com a natureza deste;
 - 3.1. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de fatura, que serão pagos pelo valor da quilometragem rodada, verificadas, conferidas e aferidas em cada veículo pelo fiscal de contrato, apresentadas em relatório mensal individual de cada veículo.
 - 3.2. Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
 - 3.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto licitado.
 - 3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada nesse Projeto Básico, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.
 - 3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
 - 3.6. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) Não produziu os resultados acordados;



b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.7. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 4.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 4.3. A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato conforme art. 76 da lei Federal 8.666/93.
- 4.4. o recebimento do objeto será dividido em duas etapas:
 - a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
 - b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- 4.5. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: presencialmente, por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

VI – DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

1. Na proposta de preços deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, mesmo que não estejam nestes documentos;
2. A execução dos serviços licitados deverá ser feito de forma fracionada, de



acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas **ORDENS DE SERVIÇOS**, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade dos serviços a serem executados.

VII – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura do respectivo contrato, subscrito pelo Município, através da Secretaria Gestora, representada pelo Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa, e o licitante vencedor, que observará os termos das Leis correspondentes.
2. O Licitante Vencedor terá o prazo de **05 (CINCO) DIAS**, contado a partir da convocação, para subscrever o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pelo Município de **CAMPOS SALES - CE**.
- 2.1. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar o Contrato, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas.
3. O contrato só poderá ser alterado em conformidade com os artigos, 57, 58 e 65 da Lei n.º 8.666/93.
4. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo descrito nas condições de execução, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.
5. A formalização dos contratos só gera ao contratado a obrigação de execução dos serviços quando expedida a competente **ORDEM DE SERVIÇOS**.
6. Não será permitido a subcontratação do objeto deste contrato, bem como a cessão ou transferência a terceiros.
7. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa de cada Secretaria ou a quem este designar, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

VIII – DO REAJUSTE/ REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO/PRORROGAÇÃO DE CONTRATO:

8.1. DO REAJUSTE:

8.1.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os



- ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
 - e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
 - f) Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
 - g) Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
 - h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
 - i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
 - j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
 - k) Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
 - l) Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
 - m) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
 - n) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
 - o) Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste,



nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

- p) No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- q) Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- r) Cumprir fielmente com o objeto contratado, bem como suas descrições, e ainda as legislações e instruções normativas vigentes.

X – EXIGÊNCIA MÍNIMA PARA O INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**, em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- d) **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa; ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, de Sócio - Administrador ou do titular da empresa.

- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, CONFORME O CASO:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- c) Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na Forma da Portaria Conjunta RFB/PGNF nº 1.751 de 2 de outubro de 2014;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- e) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS e;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, CONFORME O CASO:

- a) Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado com identificação do assinante e firma reconhecida, comprovando que a LICITANTE forneceu ou está fornecendo serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

a.1 Os atestados a que se refere o subitem anterior deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.1.1 serviços fornecidos semelhantes ao objeto da contratação;
- a.1.2 clara identificação do emitente, visando realização de possíveis diligências;
- a.1.3 manifestação quanto a qualidade e/ou satisfação dos serviços fornecidos.
- a.1.3 o(a) presidente da comissão de licitação/pregoeiro(a), poderá solicitar notas fiscais e contratos para atestar a veracidade do(s) atestado(s) que deverão ser enviados via e-mail no prazo de 24h (vinte quatro horas), sob pena de desclassificação.

- b) Declaração formal de disponibilidade dos veículos cotados na proposta de preços apresentada, declarando formalmente a disponibilidade dos mesmos caso a licitante seja vencedora da licitação. Declarando ainda que no mínimo de 20% (vinte por cento) da frota é pertence a empresa e que o os mesmos estão de acordo com as exigências do termo de referência.(conforme § 6º do art. 30 da Lei 8.666/93).

- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA, CONFORME O CASO:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- b) As licitantes constituídas no corrente exercício, que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar Demonstrações Contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência ou



- balanço de Abertura devidamente Registrados Na Junta Comercial dá Sede da Licitante.
- c) As MEI's são dispensadas de apresentação de Balanço Patrimonial.
 - d) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da pessoa Jurídica.
 - e) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei n° 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7o, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
 - f) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
 - g) Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;
 - h) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
 - i) O LICITANTE deverá fornecer a título de informação, número de telefone, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

XI – ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:


Maria Gonçalves de Oliveira
SECRETÁRIA DE POLÍTICAS PARA A EDUCAÇÃO



**ANEXO II
PROPOSTA PADRONIZADA**

A Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002, bem como às cláusulas e condições da modalidade Pregão nº **2022.08.22.50.PE.FME**.

Declaramos ainda, que não ocorreu fato que nos impeça de participar da mencionada Licitação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente fornecer os produtos/bens especificados no Anexo I, caso sejamos vencedor(es) da presente Licitação.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE

Item	Especificação	Unid.	Qtde	Marca/Modelo	V. Unit.	V. Total
...			
Total:						

Valor Total da Proposta: R\$

Proponente:

Endereço:

CNPJ:

Data da Abertura:

Horário de Abertura:

Prazo de Entrega: Conforme Edital e Contrato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Cidade/UF e Data:

.....
Assinatura do Proponente



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

MODELO DE DECLARAÇÃO (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR),
DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo
licitatório, Pregão Eletrônico nº **2022.08.22.50.PE.FME**, junto ao Município de Campos
Sales/CE, declara:

Que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho,
salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art.
7º da Constituição Federal. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as
penas da Lei.

Cidade/Estado e Data,

.....
DECLARANTE
CPF:



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÕES DIVERSAS

MODELO DE DECLARAÇÃO (NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR),
DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo
licitatório, Pregão Eletrônico nº 2022.08.22.50.PE.FME, junto ao Município de Campos
Sales/CE, declara:

Que tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado
e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital,
conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

Que concordamos com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo
constante dos Anexos deste edital;

Que sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da
habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores,
conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de
empresa pública ou de sociedade de economia mista, bem como não se enquadra nos
demais impedimentos do Artigo 9º da Lei 8.666/93.

Que nosso telefone oficial para contato é () _____ e e-mail,
_____, tendo como responsável o Sr. _____
inscrito no cpf: _____, e nos responsabilizamos por
verificar o e-mail diariamente.

Cidade/Estado e Data,

.....
DECLARANTE



**ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO**

Contrato que entre si fazem, de um lado o
Município de Campos Sales/CE, através do
_____ e do outro

O **Município de Campos Sales**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.416.704/0001-99, neste ato representado por seu(s) Ordenador de Despesa(s):
_____ apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e C.G.F. sob o n.º _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.08.22.50.PE.FME, tudo de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, na forma das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 2022.08.22.50.PE.FME, de acordo com as normas gerais da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como com a Lei n.º 10.520/02 – Lei que Regulamenta o Pregão, devidamente homologado pelo(s) Sr.(es) _____, Ordenador(es) de Despesas do(s) Fundo(s)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES – CE**, conforme especificações constantes no termo de referência (anexo I) do ato convocatório que juntamente com sua proposta de preço vencedora do certame constitui parte integrante deste termo contratual, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme discriminado no quadro abaixo:

2.2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO:** Será executado em regime de **empreitada por preço unitário**, conforme a necessidade.

2.3. Fica vedada a subcontratação do objeto, sendo permitida a sublocação no limite de até 80%.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



- 3.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ (.....).
- 3.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 3.3 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 3.4 - O reajuste será realizado por apostilamento.
- 3.5 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.
- 3.6 - Para a efetivação do que trata o item anterior, deverá a Contratada apresentar requerimento formal à Administração Municipal solicitando o reequilíbrio econômico-financeiro do(s) preço(s) do item(ns) que se fizer(em) necessário(s) para a justa remuneração do(s) fornecimento(s), devendo o referido pedido ser acompanhado da(s) nota(s) fiscal (is) de entrada da(s) mercadoria(s), do período compreendido entre a data da contratação e da solicitação, que será formalizado através de Termo Aditivo, cuja publicação do mesmo, em forma resumida, deverá ser providenciada pela Contratante, em obediência ao disposto no § único, do Art. 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 4.1 - O presente Contrato terá vigência por **12 (dez) meses** a contar da data de sua assinatura, ou enquanto decorrer o fornecimento dos produtos/bens dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO

- 5.1 - Os serviços serão prestados de acordo com as solicitações requisitadas pela(o) Secretaria/Fundo Municipal Contratante, devendo os mesmos ser executados junto à sede desta, ou onde for mencionado nas respectivas Ordens de Serviço, ficando a Administração no direito de solicitar apenas aquela quantidade que lhe for estritamente necessária, sendo as despesas com a entrega de responsabilidade da empresa Contratada.
- 5.2 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 5.3 - A Contratada ficará obrigada a trocar, as suas expensas, os produtos/bens que vierem a ser recusados por justo motivo, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.
- 5.3. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 5.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.
- 5.5. A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato conforme art. 76 da lei Federal 8.666/93.
- 5.6. o recebimento do objeto será dividido em duas etapas:



- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- 5.7. A comunicação entre a Contratante e a Contratada será realizada: presencialmente, por meio eletrônico, via e-mail; por telefone e via correspondência.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, União e Estado, previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS/ATIVIDADES	NOMECLATURA	ELEMENTO DE DESPESAS
Secretaria de políticas para educação	07.01.1236112052.031	Manutenção das Ações do Ensino Fundamental	3.3.90.39.99.0 0.00
Secretaria de políticas para educação	07.01.1236212102.024	Transporte Escolar médio – recurso Proprio	3.3.90.39.99.0 0.00
Secretaria de políticas para educação	07.01.1236512022.027	Transporte Escolar Pnate - Despesas Vinculadas	3.3.90.39.99.0 0.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A fatura relativa aos serviços mensalmente conforme quantidade de serviços prestados, deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, de acordo com a natureza deste;
2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de fatura, que serão pagos pelo valor da quilometragem rodada, verificadas, conferidas e aferidas em cada veículo pelo fiscal de contrato, apresentadas em relatório mensal individual de cada veículo.
3. Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto licitado.



5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, consoante à documentação mencionada nesse Projeto Básico, estando o pagamento condicionado a sua regularidade.
6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
7. Em caso de sanção por irregularidades, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - a) Não produziu os resultados acordados;
 - b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 7.9. O pagamento será efetuado através Transferência Bancária.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas bem como:
- 8.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução dos serviços;
- 8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 8.5. Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



- 8.6. Aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- 8.7. Executar os serviços de forma a não comprometer as atividades do MUNICÍPIO;
- 8.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;
- 8.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.11. Comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12. Possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.13. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração;
- 8.14. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução dos serviços;
- 8.15. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 8.16. No caso de constatação da inadequação da execução dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Projeto Básico/Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 8.17. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- 8.18. Cumprir fielmente com o objeto contratado, bem como suas descrições, e ainda as legislações e instruções normativas vigentes.
- 8.19. Enviar relatórios mensalmente a respeito da quantidade de serviços prestados.
- 8.20. Cumprir todos os requisitos e obrigações impostas pelo Termo de Referência no qual se vincula o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante obrigar-se-á a:

- 9.1.1. Exercer a fiscalização da execução do contrato;
- 9.1.2. Assegurar o livre acesso da CONTRATADA e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços licitados, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;
- 9.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Instrumento, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.
- 9.1.4. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento do(s) serviço(s)/bem(ns) objeto deste Contrato.



9.1.5. Exigir o fiel cumprimento do Edital e deste Contrato, bem como zelo no fornecimento e o cumprimento dos prazos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - À Contratada total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas demais alterações.

10.2 – O Atraso injustificado na execução do contrato, inadimplemento, sujeitará a Contratada às seguintes sanções:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campos Sales, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 – A Prefeitura Municipal de Campos Sales, sem prejuízo das sanções aplicáveis, reterá crédito, promoverá cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpa da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Contratante, por conveniência administrativa ou por infringência de qualquer das condições pactuadas.

11.2 - O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os direitos da Administração, com relação as normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

11.3 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

11.3.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

11.3.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;



11.3.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

11.3.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste Instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo, ou apostilamento conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ANEXOS

14.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Campos Sales - CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado e, por assim estarem de acordo, assinam o presente Contrato as partes e as testemunhas abaixo firmadas.

Campos Sales/CE,

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) CPF

2) CPF